

TC - 007.880/2017-0

Natureza do Processo: Relatório de Auditoria.

Unidade Jurisdicionada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

Requerente(s): Confer Construtora Fernandes Ltda.

Trata-se de expediente (peças 479-484), em que a Construtora Fernandes Ltda. (Confer) objetiva apresentar esclarecimentos acerca de achados de auditoria. A requerente ressalta que não se trata de recurso (peça 479, p. 1, esclarecimento prévio).

Em síntese, cuidam os autos de Relatório de Auditoria realizada no âmbito do Fiscobras-2017, em cumprimento ao Acórdão 2.757/2016-TCU-Plenário, sobre a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), no período de 24/4 a 30/06/2017, com o objetivo de apreciar a conformidade da aplicação de recursos federais em sociedades de propósito específico (SPE) integradas pela Chesf e pelo parceiro privado, além da atual situação das obras de implantação dos onze parques eólicos integrantes dos Complexos Pindaí I, II e III para a geração de energia no Estado da Bahia (peça 206).

Por meio do Acórdão 2.402/2017-TCU-Plenário (peça 217), esta Corte de Contas concedeu cautelar para que a Chesf suspendesse pagamentos à Brasil Wind S.A. e à Construtora Fernandes Ltda. (Confer) até deliberação definitiva. Fez determinações à Chesf, à unidade técnica para promover oitivas e audiências, e à Centrais de Elétricas Brasileiras S.A.

A oitiva da Confer foi empreendida mediante o Ofício 3.047/2017-TCU/SECEX-BA, de 27/10/2017 (peças 226 e 264) e respondida pela empresa em 28/11/2017 (peças 288-322). O exame da resposta à oitiva por parte da SeinfraElétrica encontra-se pendente.

Posteriormente, em 20/3/2018, a empresa Confer agravou a medida cautelar concedida mediante o Acórdão 2.402/2017-TCU-Plenário (peças 427-431 e 485). O agravo também se encontra pendente de análise.

Nesse momento, a Confer ingressa com o expediente em exame (peças 479-484), informando que não se trata propriamente de recurso, mas refere-se ao “exercício de petição e o dever de colaborar com o perfeito esclarecimento dos fatos” (peça 479, p. 1).

Uma vez que não se trata de recurso, propõe-se elevar os autos ao Gabinete do Exmo. Ministro-Relator do Processo, com proposta de:

- a) **recepcionar o expediente (peças 479-484) como mera petição** no âmbito desta Secretaria de Recursos, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Resolução TCU nº 259/2014; e
- b) **enviar os autos à Seinfra**, unidade técnica instrutora do processo, para fins de apreciação da presente peça como **elementos complementares da oitiva** da empresa Confer Construtora Fernandes Ltda., empreendida pelo Ofício 3.047/2017-TCU/SECEX-BA (peça 226), com resposta às peças 321 e 322, ou adoção das medidas que entender pertinentes, nos termos do art. 48, pár. ún., da Resolução-TCU 259/2014 c/c Memorando Circular-Segecex 11/2015, sem prejuízo da oportuna manifestação desta Serur, no caso de futura interposição de recursos.

SAR/SERUR, em 6/6/2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Carline Alvarenga do Nascimento
AUFC - 6465-3